



Cofins PIS NÃO CUMULATIVIDADE CRÉDITO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO
LOCAÇÃO A TERCEIROS

**Contribuição para o PIS/Pasep - Contribuição para o Financiamento da
Seguridade Social - Cofins**

Solução de Consulta COSIT nº 56, de 03.03.2023 - DOU de 17.03.2023

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DEPRECIAÇÃO.
APROPRIAÇÃO IMEDIATA. LOCAÇÃO A TERCEIROS.

Apenas quando as máquinas e os equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado forem utilizados na produção de bens ou na prestação de serviços, como determina o **art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008**, será possível a opção pela apropriação imediata dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os respectivos encargos de depreciação. Não há possibilidade de apropriação imediata dos referidos créditos quando as máquinas e os equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado forem utilizados na locação a terceiros.

Dispositivos Legais: **Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, VI ; Lei nº 11.774, art. 1º ; IN RFB nº 2.121, de 2022, arts. 179 e 185** .

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DEPRECIAÇÃO.
APROPRIAÇÃO IMEDIATA. LOCAÇÃO A TERCEIROS.

Apenas quando as máquinas e os equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado forem utilizados na produção de bens ou na prestação de serviços, como determina o **art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008**, será possível a opção pela apropriação imediata dos créditos da Cofins sobre os respectivos encargos de depreciação. Não há possibilidade de apropriação imediata dos referidos créditos quando as máquinas e os equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado forem utilizados na locação a terceiros.

Dispositivos Legais: **Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, VI ; Lei nº 11.774, art. 1º ; IN RFB nº 2.121, de 2022, arts. 179 e 185** .

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral